

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605 – AUTOFALÊNCIA

AUTOR SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no ev. 558, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DA SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DE EV. 557.1

Cuida-se de manifestação apresentada pela falida (ev. 557.1) em que se pretende a quitação dos débitos inscritos em dívida ativa pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, objetos das compensações tributárias 91 7 24 009077-40, 91 6 24 029484-38, 91 2 24 023770-75 e 91 6 24 029485-19. Subsidiariamente, em regime de urgência, pugnaram pela quitação dos débitos objeto da ação penal de nº 5001728-93.2025.4.04.7201.

2. DO PARECER

Primeiramente, observamos que o meio processual eleito pela Falida não se mostra adequado para os fins pretendidos.

Isto porque, em observância ao que dispõe o art. 7º-A da Lei 11.101/2005, foi instaurado incidente de classificação de crédito público em favor da UNIÃO – Fazenda Nacional (Autos nº 5000274-45.2024.8.24.3605).

Em mencionados autos, esta Administradora Judicial pugnou pela compensação de uma série de créditos tributários nome da Falida (evs. 63.1 e 79.1), pedido este que contou com expressa anuência do representante do Ministério Público (ev. 82.1).

Em ato subsequente, foi determinada a intimação da UNIÃO – Fazenda Nacional para que apresentasse a relação dos débitos a serem compensados, oportunidade em que citado ente fazendário pugnou pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

Neste cenário, a questão relativa a possibilidade de compensação do crédito tributário de titularidade da falida já é objeto de discussão em autos apartados, sendo despicienda a possibilidade de conhecimento de tal pleito no bojo dos presentes autos.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, haja vista a inadequação da via eleita, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido de ev. 557.

Termos em que, pede e espera deferimento

Londrina, 13 de abril de 2026.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Resp. Téc. Clybas Correa Rocha Neto

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

FREDERICO A. DE QUEIROZ E SILVA JR.

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

DAVI WHATELY BORNELLI

Acadêmico de Direito